



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral de Passa Quatro/MG, Doutor Fábio Roberto Caruso de Carvalho, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 58/16 da Presidência deste Tribunal, de 05/04/2016, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.245.806/0001-45, com sede na Rua Tenete Viotti, nº 331, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor. Paulo José de Almeida Brito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral:

01 - ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

02 - ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas no(s) dia(s) das Eleições;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

03 - disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

04 - ceder espaço físico para treinamento de técnicos de urna, técnicos de apoio, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2016;

05 - fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2016;

06 - fornecer equipamento de informática e suporte técnico para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2016;

07 - fornecimento de alimentação para os motoristas, policiais, mesários, e membros das juntas apuradora nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar de outra instituição.

Parágrafo Único: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até a diplomação dos eleitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **TRE/MG**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Passa Quatro, 01 de junho de 2.016.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

→ **FÁBIO ROBERTO CARUSO DE CARVALHO**
Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

→ **PAULO JOSÉ DE ALMEIDA BRITO**
Prefeito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Pelo TRE-MG:

Luís André Soares de Souza Gayoso
LUIS ANDRÉ SOARES DE SOUZA GAYOSO
Chefe do Cartório Eleitoral

Pelo Município de Passa Quatro:

Paulo Eustáquio Cancela Mota
PAULO EUSTÁQUIO CANCELA MOTA
Secretário de Administração